

Boletim do Trabalho e Emprego

10

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,18

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 10	P. 351-366	15-MARÇO-2003
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	353
Organizações do trabalho	362
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 353

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra 354
- CCT entre a Assoc. de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis — Alteração salarial 354
- CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras 355
- ACT entre a CAIMA — Ind. de Celulose, S. A., e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras 357
- ACT entre a CAIMA — Ind. de Celulose, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras 360

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — SITESC — Alteração 362

II — Corpos gerentes:

— Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — SITESC 362

Associações patronais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

— Assoc. Comercial e Industrial da Póvoa de Varzim 363
— Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico 364

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— Chronopost Portugal — Transportes Expresso Internacional, S. A. 365
— LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. 365



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra.

O CCT para a indústria de tripas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, e última revisão no n.º 10, de 15 de Março de 2002, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 2,90 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, ven-endo-se a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração (em euros)
I	Encarregado geral	—	521,50
	Encarregado	—	482,50
II	Chefe	—	511,50
	Subchefe	—	488,30
	Manobrador de empilhador ...	—	488,00
	Aproveitador de produtos	1.ª	465,00
	Embalador	2.ª	445,50
III	Estufeiro	—	445,50
	Manipulador	—	445,50
IV	Preparador distribuidor de matéria-prima	—	399,00
	Revisor	—	399,00
V	Chefe	—	429,80
	Subchefe	—	410,20
VI	Calibrador (tripa de carneiro) ...	1.ª	390,70
	Medidor (tripa de carneiro)	2.ª	382,30
	Verificador-controlador	—	382,30

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração (em euros)
V	Atador	1.ª	382,30
	Calibrador (tripa de vaca/porco)		
	Colador		
	Cortador	2.ª	
	Costureiro		
	Enfiador-moldador		
	Medidor (tripa de vaca/porco)		
Separador de produtos	373,00		
VI	Entubador	—	373,00
	Raspador-desembarçador		
	Salgador		
	Trabalhador de limpeza		
VII	Praticante	—	360,50

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2003.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 5 de Março de 2003, a fl. 5 do livro n.º 10, com o n.º 31/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Cordoaria e Redes e o SIN-DETEX — Sind. Democrático dos Têxteis — Alteração salarial.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — (Mantém-se.)

2 — Independentemente da data da publicação, as tabelas salariais produzirão efeitos nos termos constantes do anexo III.

ANEXO III

A — Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001

Grupo	Retribuição (em euros)
A	660,41
B	561,65
C	517,50
D	460,89
E	429,96
F	391,06
G	375,35
H	365,62
I	359,63

B — Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002

Grupo	Retribuição (em euros)
A	708
B	602
C	557
D	498
E	466
F	424
G	407
H	398
I	392

C — Tabela salarial para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2003

Grupo	Retribuição (em euros)
A	726
B	618
C	571
D	511
E	478
F	435
G	418
H	409
I	403

As remunerações dos estagiários do 1.º e 2.º anos não serão inferiores, respectivamente, a 60% e 80% das remunerações das categorias profissionais para que estagiam.

Porto, 11 de Fevereiro de 2003.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 5 de Março de 2003, a fl. 5 do livro n.º 10, com o n.º 30/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

Alterações ao CCT entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e a AESIRF — Associação das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1993.

Cláusula 2.º

Vigência, renúncia e revisão

1 — A presente convenção vigorará de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

2 — A tabela salarial e outras cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, nos termos do anexo III.

Cláusula 27.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 4,86 por cada dia de trabalho prestado, sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente cláusula.

2 — Para a categoria de vigilante de transporte de valores este subsídio é de € 5,33 por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 45.ª

Trabalhadores sinistrados

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Os vigilantes de transporte de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, um capital de € 51 750, anualmente revisto em função da percentagem de aumento previsto para a tabela salarial do CCT.

ANEXO III

Tabela salarial — 1 de Janeiro de 2003

Níveis	Categorias	Retribuições mínimas (em euros)
0	Director de serviços	1 061,39
I	Analista de sistemas	1 002,92
	Contabilista/técnico de contas	

Níveis	Categorias	Retribuições mínimas (em euros)
II	Chefe de serviços Chefe de serviços de vendas	943,93
III	Chefe de divisão Programador de informática	885,44
IV	Chefe de secção Chefe de vendas Secretária de gerência ou de administração.	825,41
V	Encarregado de electricista Encarregado de armazém	784,54
VI	Assistente administrativo Secretária de direcção Chefe de brigada/supervisor Vigilante — chefe de TVA	730,71
VII	Técnico de electrónica	699,15
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme. Vigilante — chefe/controlador	671,20
IX	Vigilante de transporte de valores ...	750,06
X	Primeiro-escriturário	665,50
XI	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares ... Vendedor/consultor de segurança ...	646,36
XII	Fiel de armazém	611,69
XIII	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Recepcionista	601,34
XIV	Segundo-escriturário	593,06
XV	Cobrador	585,30
XVI	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano.	575,98
XVII	Terceiro-escriturário	556,84
XVIII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro	554,76
XIX	Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	499,39
XX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano.	486,97
XXI	Estagiário do 2.º ano Trabalhador de limpeza	454,88

Níveis	Categorias	Retribuições mínimas (em euros)
XXII	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano.	441,43
XXIII	Estagiário do 1.º ano	404,17
XXIV	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 1.º ano.	374,67
XXV	Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período.	346,72
XXVI	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período.	323,46

Notas

1 — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios, em 2003:

Chefe de grupo — € 41,40/mês;
Escalador — € 138,69/mês;
Rondista de distrito — € 102,98/mês;
Vigilante TVA — € 0,59/hora;
Caixa — € 36,17/mês;
Empregado de serviços externos — € 32,55/mês;
Cobrador — € 32,55/mês.

Deslocações:

Almoço ou jantar — € 9,05;
Dormida e pequeno-almoço — € 27,32;
Pensão completa — € 45,48.

2 — Durante os anos de 2003, 2004 e 2005 será progressivamente incorporada no vencimento base dos vigilantes TVA a quantia de € 39,65, acrescida, em 2004 e 2005, da percentagem de aumento da tabela salarial que venha a ser acordada para cada ano no CCT.

3 — O subsídio de função dos vigilantes TVA é simultaneamente reduzido, anualmente, passando a ser de:

Em 2003 — € 0,59;
Em 2004 — € 0,30;
Em 2005 — 0.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2003.

Pela AES — Associação das Empresas de Segurança:

(Assinatura ilegível.)

Pela AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

(Assinatura ilegível.)

Pela STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vítor Pereira*.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

ACT entre a CAIMA — Ind. de Celulose, S. A., e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 21.^a

Trabalho suplementar

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Sempre que, em continuação do período normal de trabalho suplementar, as empresas, desde que o referido trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas e tenha, pelo menos, a duração de três horas, assegurarão o pagamento de um subsídio de refeição no valor de € 7,87.

No caso de prestação de serviço antes do início do período normal de trabalho, as empresas, desde que o referido trabalho suplementar tenha pelo menos a duração de três horas ou mais seguidas, assegurarão o pagamento de um subsídio de refeição no valor de € 3,11.

- 6 —

7 — Sempre que, em continuação ou antecipação do período normal de trabalho diário, o trabalhador em regime de turnos tenha de prestar trabalho suplementar, as empresas, desde que o referido trabalho suplementar tenha, pelo menos, a duração de três horas seguidas, assegurarão o pagamento de um subsídio de refeição no valor de € 7,87.

Cláusula 24.^a

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1 — Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, as empresas são obrigadas a assegurar ou a pagar o transporte nas condições fixadas no n.º 4 da cláusula 21.^a e a pagar um subsídio de refeição no valor de € 7,87, desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 7 da cláusula 46.^a

- 2 —

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 40.^a

Subsídio de turno

- 1 —
- a) Três turnos rotativos — € 180 mensais;
b) Dois turnos rotativos — € 62,77 mensais.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 43.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acréscimo de € 19,57, relativo ao vencimento da respectiva categoria profissional constante do anexo II.

2 —

CAPÍTULO VIII

Regalias sociais

Cláusula 46.^a

Cantina — Subsídio de refeição

1 —

2 —

3 —

4 — Os trabalhadores que prestam serviço nos escritórios de Lisboa terão direito a um subsídio de refeição de € 3,63 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pelas empresas.

5 — Os trabalhadores que prestam serviço nas instalações fabris de Constância terão direito a um subsídio de refeição de € 3,21 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pelas empresas, ficando sujeitos ao seguinte regime:

- a)
- b) Os trabalhadores a que se referem os n.ºs 5 e 6 da cláusula 20.^a, com excepção dos que trabalham no horário das 0 às 8 horas ou equivalente, que recebem um subsídio de refeição de € 3,21, terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);
- c) Nos casos em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, a refeição será substituída por um subsídio no valor de € 3,21;
- d)

6 — Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período normal de trabalho semanal terá direito ao respectivo subsídio de refeição de € 3,21.

7 —

CAPÍTULO XI

Actividade na mata

Cláusula 53.^a

Subsídios de transporte e alimentação dentro da zona

1 — A todos os trabalhadores da mata será devido, a título de subsídio de transporte por variação do local de trabalho, o valor diário de € 3,01, seja qual for a distância que hajam de percorrer desde a sua residência, dentro da zona.

2 —

3 —

Cláusula 54.^a

Trabalhadores da mata fora da zona

.....

a)

b) Um subsídio diário no valor de € 9,84 por dia efectivo de trabalho;

c)

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos	Remunerações mínimas (em euros)
I	1 082
II	989
III	891
IV	792
V	735
VI	673
VII	616
VIII	590
IX	544
X	518

Nota. — A presente tabela produz efeitos a 1 de Janeiro de 2003, sem quaisquer outros reflexos.

Constância, 28 de Fevereiro de 2003.

Pela CAIMA — Indústria de Celulose, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SILVICAIMA — Sociedade Silvícola Caima, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — FESAHT:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FES-TRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira.*

Entrado em 5 de Março de 2003.

Depositado em 7 de Março de 2003, a fl. 5 do livro n.º 10, com o n.º 33/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CAIMA — Ind. de Celulose, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 21.^a

Trabalho suplementar

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Sempre que em continuação do período normal de trabalho suplementar, as empresas, desde que o referido trabalho suplementar se prolongue para além das

vinte horas e tenha pelo menos a duração de três horas, assegurarão o pagamento de um subsídio de refeição no valor de € 7,87.

No caso de prestação de serviço antes do início do período normal de trabalho, as empresas, desde que o referido trabalho suplementar tenha pelo menos a duração de três horas ou mais seguidas, assegurarão o pagamento de um subsídio de refeição no valor de € 3,11.

6 —

7 — Sempre que, em continuação ou antecipação do período normal de trabalho diário, o trabalhador em regime de turnos tenha de prestar trabalho suplementar, as empresas, desde que o referido trabalho suplementar tenha pelo menos a duração de três horas seguidas, assegurarão o pagamento de um subsídio de refeição no valor de € 7,87.

Cláusula 24.^a

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1 — Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, as empresas são obrigadas a assegurar ou a pagar o transporte nas condições fixadas no n.º 4 da cláusula 21.^a e a pagar um subsídio de refeição no valor de € 7,87, desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 7 da cláusula 46.^a

2 —

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 40.^a

Subsídio de turno

1 —

- a) Três turnos rotativos — € 180 mensais;
- b) Dois turnos rotativos — € 62,77 mensais.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 43.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acréscimo de € 19,57, relativo ao vencimento da respectiva categoria profissional constante do anexo II.

2 —

CAPÍTULO VIII

Regalias sociais

Cláusula 46.^a

Cantina — Subsídio de refeição

1 —

2 —

3 —

4 — Os trabalhadores que prestam serviço nos escritórios de Lisboa terão direito a um subsídio de refeição de € 3,63 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pelas empresas.

5 — Os trabalhadores que prestam serviço nas instalações fabris de Constância terão direito a um subsídio de refeição de € 3,21 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pelas empresas, ficando sujeitos ao seguinte regime:

- a)
- b) Os trabalhadores a que se referem os n.ºs 5 e 6 da cláusula 20.^a, com excepção dos que trabalham no horário das 0 às 8 horas ou equivalente, que recebem um subsídio de refeição de € 3,21 terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);
- c) Nos casos em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, a refeição será substituída por um subsídio no valor de € 3,21;
- d)

6 — Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período normal de trabalho semanal, terá direito ao respectivo subsídio de refeição de € 3,21.

7 —

CAPÍTULO XI

Actividade na mata

Cláusula 53.^a

Subsídios de transporte e alimentação dentro da zona

1 — A todos os trabalhadores da mata será devido, a título de subsídio de transporte por variação do local de trabalho, o valor diário de € 3,01, seja qual for a distância que hajam de percorrer desde a sua residência, dentro da zona.

2 —

3 —

Cláusula 54.^a

Trabalhadores da mata fora da zona

- a)
- b) Um subsídio diário no valor de € 9,84 por dia efectivo de trabalho;
- c)

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos	Remunerações mínimas (euros)
I	1 082
II	989
III	891
IV	792
V	735
VI	673
VII	616
VIII	590
IX	544
X	518

Nota. — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, sem quaisquer outros reflexos.

Constância, 28 de Fevereiro de 2003.

Pela CAIMA — Indústria de Celulose, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SILVICAIMA — Sociedade Silvícola Caima, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretariado: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretariado, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 5 de Março de 2003.

Depositado em 7 de Março de 2003, a fl. 5 do livro n.º 10, com o registo n.º 32/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — SITESC — Alteração

Alteração, aprovada no VII congresso nacional (extraordinário), realizado em 15 de Fevereiro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 11, de 15 de Junho de 1997 (pp. 327 e segs.).

Artigo 37.º

Quórum

1 — O conselho geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos seus mem-

bro e em segunda convocação trinta minutos depois, qualquer que seja o número de membros presentes.

2 — As deliberações tomadas em conselho geral só podem ser revogadas em conselho geral expressamente convocado para o efeito ou quando a lei o determinar.

3 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações do conselho geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 3 de Março de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 11/2003, a fl. 35 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — SITESC — Eleição em 15 de Fevereiro de 2003 para o quadriénio de 2000-2004.

Secretário-geral

Secretária-geral — Elsa Maria do Carmo Silva Augusto, sócia n.º 69 738, portadora do bilhete de identidade n.º 7292694, do arquivo de identificação de Braga, emitido em 8 de Maio de 1997.

Secretariado nacional

Secretários nacionais:

Fernando da Veiga Freire, sócio n.º 16 004, portador do bilhete de identidade n.º 644600, do arquivo de

identificação de Lisboa, emitido em 16 de Dezembro de 1999.

Nélson Firmino Magalhães Mota, sócio n.º 41 797, portador do bilhete de identidade n.º 2725769, do arquivo de identificação do Porto, emitido em 14 de Agosto de 1997.

Manuel Tomás Figueiredo Bessa Meneses, sócio n.º 50 711, portador do bilhete de identidade n.º 3718781, do arquivo de identificação do Porto, emitido em 5 de Fevereiro de 1997.

João Moreira Mondim, sócio n.º 17 316, portador do bilhete de identidade n.º 1784466, do arquivo de identificação do Porto, emitido em 24 de Julho de 1996.

Luís Carvalho Pereira Carneiro, sócio n.º 24 092, portador do bilhete de identidade n.º 831301, do arquivo

de identificação de Lisboa, emitido em 30 de Setembro de 1997.
António Joaquim Teixeira da Cunha, sócio n.º 19 575, portador do bilhete de identidade n.º 3180361, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 2 de Abril de 1986.
António Manuel Silva Marques, sócio n.º 29 939, portador do bilhete de identidade n.º 5954613, do arquivo de identificação do Porto, emitido em 11 de Setembro de 1997.
João Almeida Duarte, sócio n.º 12 232, portador do bilhete de identidade n.º 1959727, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 8 de Agosto de 2001.
Maria Rosário Pato Rosa, sócia n.º 33 643, portadora do bilhete de identidade n.º 830298, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 5 de Setembro de 2001.
Joaquim Passos Tinoco, sócio n.º 67 406, portador do bilhete de identidade n.º 3014561, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 26 de Maio de 1997.
Carlos Alberto Sousa Gomes, sócio n.º 47 452, portador do bilhete de identidade n.º 4891294, do arquivo de

identificação de Lisboa, emitido em 26 de Fevereiro de 1992.
Francisco Xavier Coelho Vieira, sócio n.º 51 610, portador do bilhete de identidade n.º 3858238, do arquivo de identificação do Porto, emitido em 3 de Dezembro de 2001.
Acácio António Mateus Fevereiro, sócio n.º 32 309, portador do bilhete de identidade n.º 2881590, do arquivo de identificação do Porto, emitido em 7 de Março de 1997.
Helena Maria Gonçalves Lourenço, sócia n.º 50 718, portadora do bilhete de identidade n.º 6074303, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 10 de Agosto de 1998.
Aníbal Portela da Rocha, sócio n.º 19 780, portador do bilhete de identidade n.º 1941639, do arquivo de identificação do Porto, emitido em 8 de Junho de 1994.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 3 de Março de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 11/2003, a fl. 35 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Comercial e Industrial da Póvoa de Varzim — Eleição em 31 de Janeiro de 2003 para o triénio de 2003-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Benjamim de Castro Morim, da firma Morim & Irmão, L.^{da}
1.º secretário — Joaquim da Silva Ferreira, da firma Restaurante 31 de Janeiro, L.^{da}

2.º secretário — Acácio Macedo de Araújo, da firma Acácio Macedo de Araújo, L.^{da}

Conselho fiscal

Efectivos:

Presidente — Armando Luís Ramalho.
Secretário — Armindo Gomes Braga, da firma Braga & Vieira, L.^{da}

Relator — António Azevedo Torres de Araújo, da firma Livraria Graça de Flores & Torres, L.^{da}

Substitutos:

Jorge Fernando Afonso Branco, da firma Oliveira & Branco, L.^{da}
Carlos Manuel Campos de Araújo, da firma Profissional Óptica, L.^{da}
Maria Olívia Costa Castanho Santos.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Fernando Salgado Barbosa.
Secretário — Alberto Augusto Dias, da firma Dias & Martins, L.^{da}
Tesoureiro — António Lúcio Dias da Silva, da firma Joaquim Fernando & Companhia, L.^{da}
1.º vogal — José Carlos Dias Vieira da Silva, da firma Foto Neta — Serviços Fotográficos, L.^{da}
2.º vogal — Isac Martins Gonçalves Carreira.

Substitutos:

Henrique Garcia Veloso, da firma Póvoa Hidráulica, Sociedade Importação Componentes Carroçarias, L.^{da}
Firmino Sousa de Brito, da firma Loureiro & Companhia, L.^{da}
Urbano Teixeira, da firma TINSPORT, Tintas e Artigos Desportivos, L.^{da}
Maria da Graça Cardoso Ramalho, da firma Graça Ramalho, L.^{da}
Maria da Conceição Gomes de Azevedo, da firma Conceição Azevedo & Neves, L.^{da}

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 3 de Março de 2003, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 25/2003, a fl. 19 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico — Eleição em 18 de Dezembro de 2002 para o triénio de 2003-2005.

Assembleia geral

Presidente — Sociedade de Aparelhos de Precisão Bruno Janz, S. A., representada por Teresa Guerra.

Vice-presidente — Paralux, Sociedade de Iluminação, L.^{da}, representada por Silvino Moreira Baptista.

Secretários:

Sew — Eurodrive Portugal Motores Redutores, L.^{da}, representada pelo engenheiro Fernando Barroso.
NORDIX — Portugal Cabos, S. A., representada pelo engenheiro José Magalhães.
Secretário suplente — INOVODECOR — Iluminação Profissional, L.^{da}, representada por Humberto Silva.

Direcção

Presidente — A. A. Silva, S. A., representada pelo engenheiro Pedro Sena da Silva.

Vogais efectivos:

Legrand Eléctrica, S. A., representada pelo engenheiro Fernando Mendes.
Jayme da Costa — Mecânica e Electricidade, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Silva Cardoso.
Delphi Automotive Systems, L.^{da}, representada pelo Dr. António Costa Cabral.
Siemens, S. A., representada pelo Dr. Pedro Henriques.
Alcatel Portugal — Sistemas de Comunicação, S. A., representada pelo Dr. Ruy Pereira.
Efacec Capital, SGPS, S. A., representada pelo Dr. João Pinho.
Hewlett Packard Portugal, L.^{da}, representada pelo Dr. João Mouró.
ABB SGPS, S. A., representada pelo engenheiro Eduardo Alves de Sá.

Vogais suplentes:

1.º TEKELEC — Componentes e Equipamentos, L.^{da}, representada pelo engenheiro João Pedro Borges.
2.º Candy Hoover Portugal, L.^{da}, representada por Alberto A. Aguiar.

Conselho fiscal

Presidente — Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S. A., representada pelo engenheiro José Carvalho de Oliveira.

Vogais efectivos:

SOTÉCNICA — Sociedade Electrotécnica, S. A., representada por Carlos Carvalho Adrião.
Construções Eléctricas Schröder, S. A., representada pelo Dr. Luís Carlos Pinheiro Torres.
Vogal suplente — Komax Portuguesa, Equipamentos para Cablagens, S. A., representada por Miguel Cardoso Peres.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 25 de Fevereiro de 2003, sob o n.º 23, a fl. 18 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Chronopost Portugal — Transportes Expresso Internacional, S. A. — Eleição em 29 de Janeiro de 2003 para o mandato de três anos.

Fernando Varela Henriques, 56 anos, condutor, Lisboa.
Carlos Alberto Correia Loureiro, 41 anos, rececionista, Lisboa.

Rui Manuel Oliveira Monteiro, 38 anos, condutor, Porto.

Ismael António Linhares Teixeira Dias, 32 anos, condutor, Porto.

Joaquim Rodrigues Gonçalves, 60 anos, condutor, Santa Iria.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 25 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 22/2003, a fl. 59 do livro n.º 1.

LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. — Eleição em 3 de Fevereiro de 2003 para o mandato de três anos.

Filipe Faria da Silva, pintor especialista de 1.ª, bilhete de identidade n.º 1768811, de 13 de Fevereiro de 2002, de Lisboa.

Balbina Maria da Silva Ferreira, operária eng. col. de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5826871, de 13 de Março de 1998, de Lisboa.

Augusto Ferreira Martins, fiel de armazém, bilhete de identidade n.º 3016420, de 26 de Janeiro de 1998, de Lisboa.

Maria Goreti Costa Azevedo, controladora de qualidade, bilhete de identidade n.º 6726031, de 3 de Outubro de 1997, de Lisboa.

António Rúben de Castro, mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª, bilhete de identidade n.º 2737491, de 4 de Janeiro de 1995, de Lisboa.

Rosendo Faria Oliveira da Silva, fresador de lentes, bilhete de identidade n.º 3847982, de 13 de Setembro de 2001, de Lisboa.

Ana Maria Pereira Pinto, operadora de máquina de pantógrafo, bilhete de identidade n.º 6952194, de 29 de Julho de 1997.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 25 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 21/2003, a fl. 59 do livro n.º 1.

